



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº XXXXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGCMF sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, nº 854, Xangri-Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da CI xxxxxxxxxxxx emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA: *DO OBJETO*

Contratação de empresa para **PARA PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO E MÃO DE OBRA, COM A REMOÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE DE PEDRA IRREGULAR**, no total de **XXXXXXXXXX m²**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI
- ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO VI - ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO VII – COMPOSIÇÃO DE M²

CLÁUSULA SEGUNDA: *DO VALOR DO CONTRATO*

A **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX), por metro.

CLÁUSULA TERCEIRA: *CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

O pagamento será efetuado conforme previsto no item “12” do Edital. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA: *DO PRAZO DE VIGÊNCIA*

O contrato terá vigência de xx meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigos 65 e 57, inciso II, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: *DOS RECURSOS*

Para satisfação desta despesa serão usados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CONTRATO Nº XXXXX/2021

CLÁUSULA SEXTA: DO AMPARO LEGAL

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. É realizado conforme Processo nº xxxxxxxxxx, Processo de Licitação nº xxxxxxxxxx, Edital nº xxxxxxxxxx do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxx, Empenho nº xxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Em caso de **atraso injustificado na prestação do serviço**, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à **multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês** sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções: a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades; b) **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente; c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração; d) **declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. A sanção de advertência supra mencionada, poderá ser aplicada nos seguintes casos: a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos objetos. b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria contratante.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº xxxxxxxxxx do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxx que deu origem a este contrato. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: ENCARGOS SOCIAIS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº XXXXX/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: *RESCISÃO CONTRATUAL*

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso hajam quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *DISPOSIÇÕES GERAIS*

Os Contratantes se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, poderão ser reguladas via adendo, de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através da servidora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (CAUxxxxxxxxxxxxxx), lotada na Secretaria de xxxxxxxx e como suplente o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria de xxxxxxxx.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Obras

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato